



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI DE Nº 473 DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a reestruturação da Defesa Civil Municipal mediante a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dom Silvério, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Departamento;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por seis membros efetivos, sendo três representantes do Poder Público Municipal e três representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

Art. 8º O Departamento, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida nesta lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à Administração, com referência a seus servidores, fazer constar em seus assentamentos.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Fica dispensada a elaboração das estimativas de impacto financeiro orçamentário e declaração de adequação orçamentárias constantes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 em razão de se tratar de reestruturação de serviços já existentes no Município e que se encontram em plena execução orçamentária.

Art. 11 Fica revogada a Lei n° 1.435 de 30 de março de 2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 07(sete) de Fevereiro de 2023.

**Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024**

**José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024**